DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 449/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03408/2012
PROTOCOLO	: 1259575
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 102/2011
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAR SISTEMA DE RASTREAMENTO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS
EMPRESA CONTRATADA	: RONI CEZAR RONDON VITORINO-ME
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 79.910,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CARTA CONVITE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Roni Cezar Rondon Vitorino-ME

O objeto do contrato refere-se à contratação de empresa para a implantação do sistema de rastreamento e monitoramento dos ônibus e veículos que prestam os serviços de transporte de alunos.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares, conforme decisão DSG-G.J.A.S-4889/2012 (peça 28).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-6610/2014 (peça 48), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2012 e seu respectivo termo aditivo.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16977/2014 (peça 51), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato e da execução financeira do referido instrumento contratual.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2012 e seu termo aditivo foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 4.320/1964 e 8.666/1993, respectivamente.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2012, e de seu 1º Termo Aditivo, realizada pelo Município de Sidrolândia, representado pelo Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 12ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 12, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2012, e de seu 1º Termo Aditivo, realizada pelo Município de Sidrolândia, representado pelo Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn